JUSTIFICATIVA Nº 008/2022/SEMA

Assunto: **Dispensa de licitação**, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 **(Compra Direta).**

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº SEMA-PRO-2022/04332.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de "Contratação de empresa para emissão de certificado digital do tipo A1 SSL *Wildcard* OV com subdomínios de primeiro nível ilimitados pelo período de 12 meses para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso", no valor total de **R\$ 1.220,00** (**Um mil duzentos e vinte reais**), conforme a autorização de compra nº 16974, págs. 102/103.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 21.308.480/0001-22**, com sede à Rua Marechal Rondon, n° 401, sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-220.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 008/CITI/2022, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 02/03, a área destaca que,

A SEMA-MT tem como negócio a conservação ambiental e visão "Ser reconhecida pela excelência em conservação ambiental para a sustentabilidade".

Para alcançar essa visão, os sistemas automatizados precisam ser construídos e integrados de forma eficiente e segura.

No que tange a parte de segurança, a SEMA utiliza o protocolo seguro HTTPS, o qual cria um canal seguro para trafegar informações, entre os sistemas da SEMA e os usuários. E, se faz necessário a aquisição de certificado SSL de validação organizacional, que é um recurso de tecnologia emitido por uma Autoridade Certificadora que garante aos domínios e subdomínios da SEMA são autênticos e seguros.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que pretende,

- Autenticidade de Organização;
- Confiabilidade de domínio;
- Encriptação de informações;
- Além disso este certificado será necessário para configuração das novas aplicações;
- Este tipo de certificado permite sua utilização em ilimitados servidores hospedados em nossa infraestrutura;
- Garantia de funcionamento dos sistemas pelo período de 12 meses.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 008/CITI/2021, págs. 02/05;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 06/07;
- CI nº 01711/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 08;
- Declaração/Consulta inexistência de ata na SEPLAG, págs. 09/11;
- Pesquisa de Preços, págs. 12/56;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 007/2022, págs. 57/59;
- Planilha de análise de inexequibilidades e sobrepreços, pág. 60;







- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 61/62;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 63/64;
- CI Nº 01802/2022/GAQ/SEMA à COR para reserva orçamentária, pág. 65;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.001203-1, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 66;
- Despacho nº 07213/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 67/68;
- Despacho № 07528/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 69;
- Certidão de desentranhamento, pág. 70/71;
- Despacho Nº 07696/2022/CAC/SEMA Definição da modalidade, págs. 72/73;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2022, págs. 74/86;
- Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 87/89;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 90/91;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG atualizado, págs. 92/93;
- Planilha de Aquisições 001/2022 SIAG, pág. 94;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 95;
- Relatório de Protocolos/Proposta de Preços do fornecedor que ofereceu a melhor proposta, pág.
 96:
- E-mail demandante contendo a validação da proposta, págs. 97/98;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 99/100;
- Mapa de apuração, pág. 101;
- Autorização de compra nº 16974, págs. 102/103;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 104/116;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e QSA, págs. 117/118;
- Contrato Social consolidado, págs. 119/126;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, pág. 127;
- Procuração, págs. 128/130;
- Documento de identificação da procuradora, pág. 131;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, válida até 23/10/2022, págs. 132/133;
- Certidão Negativa SEFAZ/SP, válida até 25/10/2022, págs. 134/135;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa SP, válida até 25/05/2022, pág. 136;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributárias Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, válida até 08/06/2022, pág. 137;
- Certidão Negativa Municipal (Ribeirão Preto/SP), válida até 25/10/2022, págs. 138/139;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, válido até 16/05/2022, pág. 140;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 23/10/2022, pág. 141;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida até 09/07/2022, pág. 142;
- Balanço Patrimonial e Índices Econômico Financeiros, págs. 143/155;
- Atestados de capacidade Técnica, págs. 156/157;
- Declaração de ter pleno conhecimento e aceitação das condições de contratação, de que possui enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de não empregar menor, não haver servidor público no quadro e de não haver fatos impeditivos, págs. 158/159;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 160/203;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPGE/2022, págs. 204/205;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 206;
- Abertura de volume, pág. 207;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 208/209;
- Dados do Cadastro do Fornecedor SIAG, págs. 210/211;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 212;





- Declaração de Inexistência de ARP na SEPLAG, atualizada, págs. 213/216.

5 - Da Fundamentação Legal - Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizála".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, na forma do <u>Anexo.</u>

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
-------------	------------------







inciso II do caput do art. 75 R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Decreto Estadual 1 126/2021

(...)

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

(...)

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Quanto ao enquadramento no § 6º, destaca-se que no item 6.3 do Edital divulgado no SIAG, pág. 77, foi indicado que "Os produtos deverão ser entregues em até 04 (quatro) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, pelo fornecedor (...)".

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 1.220,00 (Um mil duzentos e vinte reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

Quanto aos documentos de regularidade, estão destacados no item 5 do Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2022.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de "compra direta", é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 87/91, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 04/05/2022, com prazo para fechamento em 09/05/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica à página 95, 03 (três) empresas enviaram preços e, a empresa que ofereceu o melhor preço foi a **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI**, no valor de **R\$ 1.220,00 (Um mil duzentos e vinte reais)**, conforme quadro abaixo:

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	
1	AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI	1.220,00	
2	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	1.425,00	
3	RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI	1.863,00	





Conforme págs. 99/100, foi procedida com a adjudicação do Lote Único para o fornecedor acima citado.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 16974, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 102/103.

Assim justifica-se a contratação com a empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que "o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem", dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 87/91.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 101.

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº SEMA-PRO-2022/04332.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Regane M. Tenroller Analista Administrativo L10052 GAQ/CAC/SAAS SEMA-MT



